

A MESA DIRETORA
Deputado ROBINSON FARIA
PRESIDENTE

Deputada LARISSA ROSADO
1º VICE-PRESIDENTE

Deputado RICARDO MOTTA
1º SECRETÁRIO

Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI
3º SECRETÁRIO

Deputado VIVALDO COSTA
2º VICE-PRESIDENTE

Deputado RAIMUNDO FERNANDES
2º SECRETÁRIO

Deputado FRANCISCO JOSÉ
4º SECRETÁRIO

REUNIÃO DE LIDERANÇAS

PRESIDENTE - Deputado ROBINSON FARIA

Liderança do PDT - Deputada GESANE MARINHO

Liderança do PMDB - Deputado NÉLTER QUEIROZ

Liderança do PF/L - Deputado JOSÉ ADÉCIO

Liderança do PT - Deputado FERNANDO MINEIRO

Liderança do PSB - Deputado RAIMUNDO FERNANDES

Liderança do PP- Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI

Liderança do PSDB - Deputado LUIZ ALMIR

Liderança do Bloco Parlamentar - PPS / PL / PTB - Deputado EZEQUIEL FERREIRA

Liderança do Governo - Deputado CLÁUDIO PORPINO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

TITULARES

Deputado EZEQUIEL FERREIRA(PTB)-Pres.
Deputado DADÁ COSTA(PDT)-Vice
Deputado ELIAS FERNANDES (PMDB)
Deputado GETÚLIO REGO (PFL)
Deputado PAULINHO FREIRE (PMN)

SUPLENTES

Deputado MARCIANO JÚNIOR (PTB)
Deputada GESANE MARINHO (PDT)
Deputado JOSÉ DIAS (PMDB)
Deputado JOSÉ ADÉCIO (PFL)
Deputado CLÁUDIO PORPINO (PSB)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO:

TITULARES

Deputado LUIZ ALMIR(PSDB)-Pres.
Deputado FRANCISCO JOSÉ (PSB)-Vice
Deputado MARCIANO JÚNIOR (PTB)

SUPLENTES

Deputado GILVAN CARLOS (PSB)
Deputado CLÁUDIO PORPINO (PSB)
Deputado EZEQUIEL FERREIRA(PTB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO:

TITULARES

Deputado NELTER QUEIROZ (PMDB)-Pres.
Deputado ELIAS FERNANDES(PMDB)-Vice
Deputado CLÁUDIO PORPINO (PSB)

SUPLENTES

Deputado LUIZ ALMIR (PSDB)
Deputado JOSÉ DIAS (PMDB)
Deputado PAULINHO FREIRE (PMN)

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL:

TITULARES

Deputada RUTH CIARLINI (PFL)-Pres.
Deputado CLÁUDIO PORPINO(PSB)-Vice
Deputada GESANE MARINHO (PDT)

SUPLENTES

Deputado JOSÉ ADÉCIO (PFL)
Deputado FRANCISCO JOSÉ (PSB)
Deputado DADÁ COSTA(PDT)

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR:

TITULARES

Deputado FERNANDO MINEIRO(PT)- Pres.
Deputado JOACY PASCOAL - Vice
Deputado FRANCISCO JOSÉ (PSB)

SUPLENTES

Deputado GILVAN CARLOS (PSB)
Deputado EZEQUIEL FERREIRA(PTB)
Deputado ELIAS FERNANDES(PMDB)

TITULARES

Deputado DADÁ COSTA (PDT)-Pres.
Deputado PAULINHO FREIRE (PMN)-Vice
Deputada RUTH CIARLINI (PFL)

SUPLENTE

Deputado JOACY PASCOAL
Deputado FERNANDO MINEIRO (PT)
Deputado JOSÉ ADÉCIO (PFL)

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado
de Comissão da Assembléia
do Governador do Estado
do Tribunal de Justiça
do Tribunal de Contas
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações
Requerimentos Sujeitos à Deliberação
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/05
PROCESSO Nº 609/05

MENSAGEM Nº 107/2005-GE

Em Natal, 6 de abril de 2005.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Robinson Mesquita de Faria
MD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que "*Altera a Lei Complementar Estadual n.º 152, de 16 de janeiro de 1997, que institui a Região Metropolitana de Natal e dá outras providências*".

A Proposição Normativa endereçada à deliberação do Parlamento Estadual tem por escopo sanar equívoco perpetrado pela Lei Complementar Estadual n.º 262, de 29 de dezembro de 2003 "Mini-Reforma Administrativa", por ocasião da alteração da disciplina jurídica da administração da Região Metropolitana, bem como da composição do respectivo Conselho Metropolitano.

Com efeito, o citado diploma legal olvidou-se de fazer referência à Lei Complementar Estadual n.º 221, de 10 de janeiro de 2002, que aumentará de seis para oito o número de Municípios integrantes da Região Metropolitana. Dessa forma, o presente Projeto de Lei Complementar visa a modificar a redação do § 1º, do art. 3º, da Lei Complementar n.º 152/97, a fim de que o número de Municípios representados no Conselho Metropolitano retorne a oito, em conformidade sobretudo com o § 1º, do art. 1º, do mesmo Diploma Legal, a seguir transcrito:

"Art. 1º
§ 1º Constituem a Região Metropolitana de Natal os municípios de Natal, Parnamirim, Macaíba, São Gonçalo do Amarante, Extremoz, Ceará-Mirim, São José de Mipibu e Nízia Floresta.

(...)."

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico norte-rio-grandense, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei Complementar e, ao final, na aprovação por essa Casa Legislativa.

WILMA MARIA DE FARIA
GOVERNADORA DO ESTADO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar Estadual n.º 152, de 16 de janeiro de 1997, que institui a Região Metropolitana de Natal e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 1º, do art. 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 152, de 16 de janeiro de 1997, que institui a Região Metropolitana de Natal e dá outras providências, alterada pelas Leis Complementares n.º 172, de 17 de janeiro de 2000, n.º 190, de 8 de janeiro de 2001, n.º 221, de 10 de janeiro de 2002, e n.º 262, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 1º O Conselho Metropolitano previsto no caput deste artigo será composto pelo Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, pelos Prefeitos dos oito municípios integrantes da Região Metropolitana de Natal ou seus substitutos legais, por um representante do Parlamento Comum da Região Metropolitana e por um representante da Assembléia Legislativa.

(...)." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, ... de de 2005, 184º da Independência e 117º da República.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 036/2005
PROCESSO Nº 610/05

Dispõe sobre a regulamentação da carreira dos servidores da urgência médica, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I
Das Disposições Preliminares

Capítulo I
Disposições Preliminares

Art. 1º. Ficam regidos por esta lei, os servidores e médicos com especialidades e atuação no serviço médico de urgência do Estado do Rio Grande do Norte, visando estimular, através de incentivos, a categoria a:

- I - Comprometer-se com o cumprimento dos objetivos, das metas e dos programas do seu órgão de lotação.
- II - Participar da execução de tarefas e atribuições propostas pela Chefia do Serviço, no intuito da melhoria no atendimento dos serviços de urgência médica no Estado do Rio Grande do Norte.
- III - Atualizar-se permanentemente.

§ 1º - São considerados especialidades médicas de urgência as seguintes: intensivista, cirurgia geral, cirurgia vascular, neurocirurgia, neurologia, cirurgia plástica, ortopedia e traumatologia, otorrinolaringologia, oftalmologia, pediatria, anestesia, obstetrícia, clínica médica, endoscopia digestiva, radiologia, ultrassonografia e cardiologia.

§ 2º - A presente lei rege ainda, os bioquímicos, odontólogos e bucomaxilofaciais, farmacêuticos, nutricionistas, fisioterapeutas, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, técnicos de radiologia, motoristas, auxiliares de limpeza e demais servidores da urgência médica.

Art. 2º. Esta lei estabelece e regula ainda o tempo de serviço, chefia dos serviços, adicionais, incorporações e férias dos médicos e servidores da urgência médica no Estado do Rio Grande do Norte.

Título II
Das Regulamentações na Carreira dos Médicos e Servidores da Urgência

Capítulo I
Do Tempo de Serviço

Art. 3º. O tempo de serviço dos servidores e médicos relacionados nos §§ 1º e 2º do Art. 1º, será no máximo de 20 (vinte) anos na urgência médica, podendo o profissional que deseje continuar no serviço da urgência, sua continuidade, desde que apresente condições físicas e mentais para tanto.

§ 1º. As condições físicas e mentais, para os profissionais que após 20 (vinte) anos na urgência médica, desejem continuar na função, serão avaliados, através de laudo, por uma junta médica, composta de 01 (um) clínico geral, 01 (um) cardiologista

e 01 (um) psicólogo a serem indicados pelo Diretor do órgão a que o profissional esteja lotado.

§ 2º. Caso os servidores e médicos relacionados nos §§ 1º e 2º do Art. 1º forem afastados da atividade em razão de doença incapacitante que o impossibilite ao exercício da atividade de urgência, ficará assegurado todos os direitos adquiridos no exercício da função.

Capítulo II Da Jornada Semanal

Art. 4º. Para os profissionais que atuem na urgência médica e regulados por esta lei, será respeitada a jornada semanal de 36 (trinta e seis) horas, respeitando as legislações específicas de cada categoria.

Capítulo III Das Férias

Art. 5º. Fica estabelecido o período de 45 (quarenta e cinco) dias de férias por ano remuneradas, aos servidores e médicos regidos por esta Lei.

§ 1º. Não será permitido em qualquer hipótese a cumulação de férias, devendo gozar o período integral de férias.

§ 2º. Para o primeiro período aquisitivo de férias são exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 3º. É vedado levar a conta de férias qualquer falta ao serviço.

Art. 6º. As férias a que se refere o artigo anterior serão ministradas em dois períodos de 25 (vinte e cinco) dias e 20 (vinte) dias, devendo haver o intervalo de 06 (seis) meses entre o primeiro e o segundo períodos.

Art. 7º. A remuneração mensal do servidor regulamentado por esta lei, no período correspondente às férias, é paga com acréscimo de um terço do seu valor normal, até 02 (dois) dias antes da data em que devam ter início.

Parágrafo único - O terço a que se refere este artigo é calculado sobre a remuneração total do período de férias, no caso de serem elas superiores a 30 (trinta) dias

Art. 8º. As férias somente podem ser interrompidas em caso de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou serviço eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo único - A interrupção deve ser justificada em ato da autoridade competente.

Capítulo IV Dos Adicionais e das Incorporações

Art. 9º. A todos os servidores e médicos da urgência médica, regulados por esta lei, serão observados além dos vencimentos normais, os adicionais noturno, férias e de insalubridade, sem prejuízo das gratificações de Plantão, além das disposições constantes no Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único - Aos profissionais regidos por esta lei e que atuarem no setor de traumatologia, rádio-imagem, Unidade de Terapia Intensiva - UTI e centro cirúrgico, será observado ainda, o adicional de insalubridade:

a) na ordem de 40% (quarenta por cento) sobre os vencimentos, por exposição a raio X, dos servidores e médicos que laboram nas UTI'S, Centro Cirúrgico,

Ortopedia e Traumatologia e Raio X.

- b) na ordem de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos dos servidores e médicos que laboram nos Pronto Socorro e demais setores do serviço da urgência.

Art. 10. A atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos é mantida sob permanente controle.

§ 1º - A servidora gestante ou lactante é afastada, enquanto durarem a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, passando a exercer as atividades em local isento de qualquer desses riscos.

§ 2º - Em se tratando de operações com Raios X ou substância radioativas, o controle previsto neste artigo deve assegurar a manutenção das doses de radiação ionizante abaixo do nível máximo previsto na legislação própria.

§ 3º - Os servidores a que se refere o parágrafo anterior são submetidos a exames médicos a cada 06 (seis) meses.

Art. 11. É devido ao servidor, ao entrar em gozo de férias, adicional de 1/3 (um terço) da remuneração do período correspondente, que lhe é pago independentemente de solicitação.

Parágrafo único - No caso de o servidor exercer cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, a respectiva vantagem é considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

Art. 12. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia 05 (cinco) horas do dia seguinte, tem o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Parágrafo único - Se prestado o trabalho noturno em caráter extraordinário, o acréscimo do serviço previsto neste artigo incidirá sobre a remuneração extraordinária, como previsto no Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 13. As gratificações e adicionais descritos neste Capítulo, ficarão incorporados aos vencimentos dos servidores e médicos, regidos por esta lei, quando de sua saída da urgência médica para outro órgão da saúde, conforme o art. 3º, ou por ocasião da aposentadoria, tendo para isso atuado os últimos 10 (dez) anos em urgência.

Capítulo V

Da Pontuação na Carreira dos Servidores da Urgência

Art.14. Os servidores e médicos da urgência, observaram uma tabela de pontuação, com a seguinte classificação:

I. nível superior - 30 (trinta) pontos.

II. especialização, mestrado ou doutorado - 40 (quarenta) pontos, 50 (cinquenta) pontos e 60 (sessenta) pontos sucessivamente.

III. suporte Básico de Urgência, *Advance Trauma Life Suport-ATLS*, *Advance Cardiology Life Suport-ACLS*, FCCS e outros que os substituam ou os alterem - 10 (dez) pontos cada.

IV. congressos e seminários: se congressistas 03 (três) pontos, se expositor ou conferencistas 04 (quatro) pontos.

V. professor de curso universitário em matérias ligadas à urgência médica - 20 (vinte) pontos.

VI. a cada 05 (cinco) anos na atividade de urgência - 5 (cinco) pontos.

Capítulo VI

Das Chefias dos Serviços de Urgência Médica

Art. 15. As chefias da urgência médica têm o dever de controlar administrar e delegar as funções inerentes às suas áreas de atuação, bem como, dos médicos e servidores a elas subordinadas.

Art. 16. Fica estabelecido que os plantões da urgência médica deverão funcionar sob a chefia do médico, presente no plantão, que possuir maior pontuação em conformidade com o disposto no artigo 14 desta lei.

Art. 17. O cargo de chefia será do profissional regulado nesta lei, que obtiver a maior pontuação, prevista no artigo 14 desta lei, em caso de empate, será utilizado o critério de desempate pelo item VI do artigo 14, utilizando como último critério de desempate a idade, prevalecendo o mais velho.

§ 1º - No caso de não aceitação do cargo de chefia, será designado o segundo da listagem de pontuação.

§ 2º - O mandato de chefia nos setores e serviços de urgência, seja que segmento for, será de 02 (dois) anos podendo ser renovado por igual período.

Art. 18. Não estão aptos a pleitearem os cargos de chefias, além daqueles que não obedecerem ao disposto no artigo 17, os que possuírem advertência na folha de servidor e/ou com impedimentos no Conselho Regional da Categoria.

Título III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Plenário Clóvis Motta da Assembléia Legislativa do RN,
"Palácio José Augusto", em Natal, 06 de abril de 2005.

PAULO DAVIM
Deputado Estadual - PT

JUSTIFICATIVA

A urgência médica ramo de nossa saúde pública presta importantes serviços à comunidade carente do Rio Grande do Norte, no entanto, pela subvalorização advinda a esses servidores da saúde, não se tem aproveitado o potencial de forma integral daqueles profissionais.

Muitas são as agruras passadas por um servidor da urgência médica, como o desgaste físico e mental pelas excessivas jornadas ministradas e a tensão vivida em situações de perigo.

É com esse intuito que se busca através desse projeto, a valorização dos servidores da urgência médica e ainda mais, um incentivo para o aprimoramento e capacitação que em última análise, mas com resultado sensivelmente eminente, privilegiará o paciente que busca a saúde pública em nosso Estado.

A lei que regulará a carreira dos médicos e servidores da urgência médica do Estado do Rio Grande do Norte tem como desiderato, o incentivo, aprimoramento, capacitação e compromisso desta classe com os objetivos e metas estabelecidos por seus órgãos de lotação.

O intuito é o de trazer melhorias para a classe médica e servidores da urgência médica tendo em vista o alto grau de desgaste físico e mental que sofrem estes profissionais no cotidiano de suas funções, muitas vezes, representando uma baixa na qualidade do atendimento aos pacientes da rede pública.

Com a presente lei, além dos incentivos para esses profissionais, é de se notar a preocupação com o aprimoramento e capacitação dos mesmos através da eleição de pontuação para cursos e especializações que estes venham a realizar, tornando-se aptos a prestarem um melhor serviço para os pacientes, usuários de serviços públicos de saúde.

A cada capítulo desse projeto necessário se faz uma breve explanação justificativa, pois a própria situação prática e lastimável da urgência médica, por si só já reclamava por melhorias no dia-dia de seus profissionais. É o caso dos Capítulos I, II e do Título II desse projeto, quando da previsão de tempo de serviço limitado a 20 (vinte) anos e maior tempo de descanso, para os profissionais a serem regidos pela lei que se apresenta tendo em vista, o alto grau de desgaste mental e físico devido aos plantões e os serviços da urgência em geral, sofrendo tensões demasiadas que justificam a maior jornada de descanso desses profissionais.

E mais ainda, no intuito preventivo de colocar sempre servidores e médicos descansados, mental e fisicamente aptos, para atender aos pacientes da urgência que necessitam de atenção redobrada em seu atendimento. A jornada de trabalho e as férias dos profissionais regidos por esta lei, devem ser diferenciados dos demais servidores do Estado, em razão da atividade desempenhada.

A presente regulamentação da carreira dos serviços de urgência médica, discorre sobre condições justas para o desempenho dessas funções, passando a dar assim um maior suporte aos profissionais médicos e servidores ligados à urgência médica.

PAULO DAVIM
Deputado Estadual - PT

ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA QUINQUAGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA.

Aos cinco dias do mês de abril de dois mil e cinco, à hora Regimental, sob a Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados ROBINSON FARIA, ELIAS FERNANDES, GILVAN CARLOS e Secretariada pelos Excelentíssimos Senhores Deputados RICARDO MOTTA e EZEQUIEL FERREIRA, presentes na Casa os Excelentíssimos Senhores Deputados CLÁUDIO PORPINO, ELIAS FERNANDES, EZEQUIEL FERREIRA, FERNANDO MINEIRO, FRANCISCO JOSÉ, GETÚLIO RÊGO, GILVAN CARLOS, JOSÉ ADÉCIO, JOSÉ DIAS, LARISSA ROSADO, LUIZ ALMIR, NÉLTER QUEIROZ, PAULINHO FREIRE, PAULO DAVIM, RAIMUNDO FERNANDES, RICARDO MOTTA, ROBINSON FARIA, RUTH CIARLINI, VIVALDO COSTA, e ausentes os Excelentíssimos Senhores Deputados ALEXANDRE CAVALCANTI, DADÁ COSTA(ausência justificada), GESANE MARINHO, JOACY PASCOAL e MARCIANO JÚNIOR, havendo número legal a Sessão é aberta com a leitura da Ata da Sessão anterior, aprovada, sem restrições. Do EXPEDIENTE, constou: Mensagem 106/05 encaminhando Projeto de Lei que dispõe sobre a extinção do cargo de Fiscal de Trânsito integrante do Grupo Ocupacional de Segurança Pública VII-2, da Parte I, da Tabela I do Quadro Geral de Pessoal do Estado; Projeto de Lei da Deputada RUTH CIARLINI que institui a Semana de Incentivo à Doação de Órgãos na Rede Pública Estadual de Ensino; Projeto de Resolução que autoriza a transferência da Assembléia Legislativa, para o Palácio "Rodolfo Fernandes", sede da Câmara Municipal do de Mossoró; Projeto de Resolução do Deputado JOSÉ ADÉCIO e Outros, concedendo Título Honorífico de Cidadão Norte-rio-grandense ao senhor Francisco Glauberto Bezerra; requerimento do Deputado FRANCISCO JOSÉ solicitando a Secretaria de Educação, a instalação e funcionamento de um Posto Policial no bairro Planalto 13 de Maio, em Mossoró; dois requerimentos do Deputado RICARDO MOTTA solicitando a Secretaria de Agricultura e a Emparn, a implantação de um Horto Florestal Estadual, propondo que seja denominado "Vida Verde"; e ao D.E.R., o recapeamento asfáltico do trecho Espírito Santo/Goianinha; dois requerimentos do Deputado CLÁUDIO PORPINO solicitando a Secretaria de Infra-estrutura e ao D.E.R., a reforma total do Terminal Rodoviário de Natal; e encaminhando voto de congratulações pelos cinqüenta anos da Clínica Heitor Carrilho; dois requerimentos do Deputado ELIAS FERNANDES solicitando a Secretaria de Recursos Hídricos e a Caern, o fornecimento d'água para as Comunidades Rurais dos Municípios de São Bento do Trairi, Japi, Monte das Gameleiras, Serra de São Bento, Coronel Ezequiel, Jaçaná e Campo Redondo; e ao D.E.R., a recuperação asfáltica da RN-120, trecho BR-304/São Paulo do Potengi; dois requerimentos do Deputado VIVALDO COSTA solicitando a Secretaria de Educação, a reforma e ampliação da Escola Estadual Manoel Correia, no Centro de Ouro Branco; e encaminhando à família do senhor José Moreira da Silva, voto de profundo pesar pelo seu falecimento; três requerimentos do Deputado ROBINSON FARIA solicitando a Secretaria de Infra-estrutura e ao D.E.R., a conservação das RN's-160, 316 e 317, no trecho Monte Alegre/Santo Antônio; RN-120, trecho Serrinha/Boa Saúde; e a realização de Audiência Pública, para debater em favor da aprovação da Lei Geral das Micro e Pequena Empresas; quatro requerimentos do Deputado EZEQUIEL FERREIRA solicitando as Secretarias: de Assistência Social, a implantação de uma Central do Trabalhador, em Parelhas; e de Agricultura, a construção de cisternas em Comunidades Rurais de Angicos; ao D.E.R., a sinalização horizontal e vertical da RN-041, Currais Novos/Lagoa Nova; a Fundação José Augusto solicitando a implantação da Casa da Cultura, em Acari; cinco requerimentos do Deputado LUIZ ALMIR solicitando a Secretaria de Recursos Hídricos, a perfuração e instalação de poços tubulares em Comunidades de Areia Branca e Santana do Matos; ao Detran, solicitando que os valores de multas de trânsito anuladas, revogadas ou canceladas judicialmente, sejam creditadas em conta corrente informada pelo pagamento das respectivas multas, no prazo de sessenta dias; cinco requerimentos da Deputada RUTH CIARLINI solicitando a Secretaria de Defesa Social, guarnição policial suficiente, ostensiva e permanente no Hospital Tarcísio Maia, em Mossoró; encaminhando votos de congratulações pelo quadragésimo segundo aniversário de emancipação política do Município de Governador Dix-sept Rosado; aos Desembargadores Aderson Silvino de Sousa e Dúbel Ferreira Cosme, por suas eleições para a Presidência e Vice-presidência, respectivamente, do Tribunal Regional Eleitoral; e encaminhando à família do senhor Adonias de Souza Rêgo, voto de pesar pelo seu falecimento; seis requerimentos do Deputado GILVAN CARLOS solicitando a Secretaria de Recursos Hídricos, a construção de desvio no curso do Rio Exu, para alimentar o Açude Público de Lucrécia; ao Ibama, o controle da pesca predatória no período de desova dos peixes, no

Estado; a 14ª Unit/Denit, a retirada de animais das BR's do Estado; ao D.E.R., a recuperação das calhas de drenagem da BR-110, próximo a Bom Jesus, em Upanema; e a construção e pavimentação da estrada 13 de maio, trecho Frutuoso Gomes/Martins; a Telemar, a instalação de telefonia convencional e telefones públicos para o Sítio Canto, em Martins; seis requerimentos do Deputado EZEQUIEL FERREIRA solicitando as Secretarias: de Educação a implantação do curso de Direito no Campus da Uern, em Currais Novos; de Agricultura, a construção de cisternas em Comunidades de Angicos; a Fundação José Augusto, solicitando a implantação da Casa da Cultura Popular, em Lajes Pintadas; ao D.E.R., a pavimentação asfáltica da estrada São Vicente/Serra de Santana; a Emater, a implantação do Projeto Letras no Campo, em Jardim do Seridó; e encaminhando à família da senhora Maria Wancy Aquino de Andrade, voto de pesar pelo seu falecimento; seis requerimentos do Deputado PAULO DAVIM solicitando as Secretarias: de Educação, a reforma da Escola Estadual São Sebastião, no Sítio Cuité, em Pedro Velho; de Saúde, o controle permanente das águas das cisternas construídas através do Programa Um Milhão de Cisternas; um mutirão para a realização de cirurgias de vesícula biliar, hérnia, hemorróidas, fimose, períneo, mioma, próstata, varize e adenóide; e o cadastramento dos hospitais conveniados com o SUS que fazem cirurgia cardíaca e transplantes, para realizar hemodiálise; ao D.E.R., solicitando a reforma do Terminal Rodoviário de Natal; solicitando a Gerência do Banco do Brasil, agência de Touros, agilidade no acesso ao crédito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), em São Miguel do Gostoso; oito requerimentos do Deputado GILVAN CARLOS solicitando a Secretaria de Educação, a perfuração de um poço na Escola Estadual Dinarte Mariz, em Tibau; a conclusão das obras de reforma e ampliação da Escola Estadual José Calazans Freire, em Upanema; a Caern, a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Frutuoso Gomes; a Telemar, a implantação da telefonia móvel OI, em Governador Dix-sept Rosado; ao D.E.R., a recuperação da RN-072, trecho Frutuoso Gomes/Lucrécia; ao Detran, lombadas eletrônicas para a avenida Alberto Maranhão; e a instalação de semáforo na BR-304, em Mossoró; e encaminhando voto de congratulações pelos cento e quarenta anos de criação da Banda de Música Monsenhor Militão, de Campo Grande; ofícios: nº 109/05-DG informando a celebração de Convênio entre a Fundação José Augusto e a Prefeitura de Frutuoso Gomes; e nº 094/05 encaminhando a relação dos convênios celebrados entre a SETHAS e Órgãos da Administração Pública Estadual, Municipal e Entidades Privadas. Comunicado indicando o nome do Deputado GILVAN CARLOS, para exercer a função de Líder do PSB, nesta Casa. Em Questão de Ordem o Deputado CLÁUDIO PORPINO anunciou uma reunião com a Casa Civil e a Consultoria do Estado, para as quatorze horas do dia seguinte, objetivando discutir sobre a questão dos ex-servidores do extinto Bandern. Havendo ORADORES INSCRITOS, com a palavra o Deputado PAULO DAVIM teceu esclarecimentos a respeito de divulgação na imprensa sobre a aquisição de produtos descartáveis pela Secretaria de Saúde, na qual questionou-se o procedimento de pessoas e a importância dos produtos para serem utilizados na rede pública de saúde. Acatou e defendeu a necessidade da aquisição dos produtos, por questão de higiene. Entendeu o papel da oposição em fiscalizar as ações do Governo, mas alertou para a necessidade da responsabilidade do ato. Apresentou a documentação encaminhada para os Deputados, através da Secretaria de Saúde, como forma de esclarecer os questionamentos. Associaram-se ao seu pronunciamento os Deputados GILVAN CARLOS, CLÁUDIO PORPINO, FERNANDO MINEIRO, RAIMUNDO FERNANDES, VIVALDO COSTA e GETÚLIO RÊGO solidarizando-se e destacando a importância e a necessidade do material adquirido. E ressaltaram a lisura e probidade na atual administração da Secretaria de Saúde. Deputado LUIZ ALMIR, em aparte, contra-argumentou afirmando que não questionou a honestidade do Secretário, apenas exerceu seu papel de fiscalizar o Poder Executivo e encaminhou pedido de informações a respeito do material adquirido e do convênio com empresa aérea, publicados no Diário Oficial. Com a palavra o Deputado JOSÉ ADÉCIO discorreu a respeito de declaração do Presidente Estadual do Partido Comunista do Brasil, na imprensa, quando denominou o Senador José Agripino de "sem futuro". Repudiou a atitude e acrescentou não reconhecer a autoridade do Senhor Antenor Roberto para fazer tal declaração. Recebeu apoio, em apartes, dos Deputados GETÚLIO RÊGO, LUIZ ALMIR, NÉLTER QUEIROZ e JOSÉ DIAS registrando a correção do Senador e do Partido o qual pertence, PFL. Exaltando a história do Partido no cenário nacional e local. Deputado GILVAN CARLOS, no exercício da Presidência, registrou a presença do Secretário Adjunto de Articulação Política, Genildo Pereira. Com a palavra o Deputado JOSÉ DIAS teceu considerações acerca do posicionamento do Governo do Estado, em

constituir uma Comissão para apurar a responsabilidade daqueles que operaram fraudulentamente no sistema tributário com o objetivo de beneficiar a Empresa American Distribuidora de Petróleo. O Orador discordou da iniciativa por entender que a referida Comissão teria um poder limitado, em decorrência da lei, para apurar o fato. Em aparte o Deputado GETÚLIO RÊGO Anunciada a ORDEM DO DIA: Não houve matéria a deliberar. Facultada a palavra às Comunicações de LIDERANÇAS e PARLAMENTARES, não houve pronunciamentos. A Presidência anunciou para a pauta da próxima Sessão o Projeto de Resolução que autoriza a transferência da Assembléia Legislativa, para o Palácio "Rodolfo Fernandes", sede da Câmara Municipal de Mossoró. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram dezenove Senhores Parlamentares convocando uma Outra Ordinária, para amanhã, à hora Regimental.

Sede da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 6 de abril de 2005.

A presente Ata foi por mim lavrada, Francisca Elizabete Xavier Freire, Assistente Parlamentar - PL 02, mat. 67.048-0, que após lida e aprovada, será assinada pelos Excelentíssimos Senhores:

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

ATOS ADMINISTRATIVOS

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**ATO Nº 065, DE 2005
DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0422/2005-PL,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, **FRANCISCO DIÓGENES RABELO DANTAS**, do cargo em comissão de Secretário Executivo da Secretaria Administrativa, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 31 de março de 2005.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente;
Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente;
Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-presidente;
Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário;
Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário;
Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI - 3º Secretário;
Deputado PAULO DAVIM - 4º Secretário

**ATO Nº 066, DE 2005
DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0423/2005-PL,

R E S O L V E:

NOMEAR FRANCISCO DIÓGENES RABELO DANTAS para exercer o cargo em comissão de Diretor do Núcleo de Televisão e de Rádio da ALRN, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei n.º 8.636, de 22 de março de 2005, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 31 de março de 2005.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente;
Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-residente;
Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-presidente;
Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário;
Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário;
Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI - 3º Secretário ;
Deputado PAULO DAVIM - 4º Secretário

* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO